



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA
GRANDE, E, DE OUTRO O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 1995 até 30 de abril de 1996, mantendo-se a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações, ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissionais e econômicas, abrangidos pela representação e base territorial de ambos os Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídas da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no âmbito da representação dos Sindicatos Convenentes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, ou, estejam em fase de celebrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 1995, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 29,55% (vinte e nove vírgula cinqüenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados todos os aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 1994 a 30 de abril de 1995, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na presente reposição se englobam todos os resíduos e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de maio de 1994 à 30 de abril de 1995, sendo para todos os efeitos, integralmente reposta a inflação do período mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE

As empresas concederão, ainda, a todos os seus empregados, a título de produtividade, um aumento real de 4% (quatro por cento), que incidirá sobre os salários já corrigidos, de acordo com o disposto no caput da cláusula terceira e seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

O Piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 1995, será diferenciado pelo número de empregados nas empresas, assim discriminadas:

- a) Para as empresas que possuírem em seus quadros até 50 (cinquenta) empregados, a quantia de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- b) Para as empresas que possuírem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, a quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- c) Para as empresas que possuírem acima de 100 (cem) empregados, a quantia de R\$193,00 (cento e noventa e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a empresa Refrigerantes do Noroeste S/A, embora a mesma possua mais de 100 (cem) empregados, o Piso Salarial será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excetuam-se do piso previsto nesta cláusula e seus parágrafos, os trabalhadores menores de 18 anos de idade, garantindo-se para esses casos, o pagamento do Salário Mínimo previsto em Lei. A remuneração do menor aprendiz obedecerá a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira e seus parágrafos - (Reajuste Salarial), da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e os valores diferenciados na Cláusula Quinta e seus parágrafos - (Piso Salarial), serão atualizados de acordo com a Política Salarial determinada pelo Governo Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedido garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses durante o período pré e pós-parto;
- b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos, numa mesma empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- c) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem, obrigando-se o empregado a comunicar à empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento.
- d) Ao empregado acidentado no serviço ou no percurso deste para sua casa ou vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d", não se aplicam aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, término de contrato de experiência e contratos por prazo determinado, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de maio de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS/ 13º SALÁRIO.

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13º Salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Obrigam-se as empresas a efetuarem o pagamento dos salários mensais até o 5º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTIVO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

As empresas, mediante anuência individual do empregado, efetuarão os descontos previamente autorizados, inclusive, compra de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO CARNAVAL

Não haverá expediente nas empresas na terça -feira de carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto do pessoal sujeito a regime de revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação de condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma, desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada condição insalubre, a empresa procederá imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em Lei, até a neutralização da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de 01 (um) salário nominal do empregado, em caso do falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados que receberem até 02 (dois) pisos salariais, dentro da categoria em que se enquadrar a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário identificado através do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de Alvará Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, adotadas pelas empresas, aos empregados que por motivo de serviço tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa antes das 07:00 (sete) horas da manhã, será fornecida uma refeição, ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O Pagamento das parcelas, referente a rescisão do contrato de trabalho, deverá obedecer os prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes /recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS;
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES**

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer, em formulários próprios do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos trinta e seis meses, bem como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Todo equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do EPI por parte dos empregados, se constituirá em falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa a data de matrimônio, efetuando, no retorno do trabalho, tal comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados trabalhando em horário a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, deverão manter um veículo para atendimento de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO.

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante



que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo Sindicato e dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissional, periódicos e demissional ficarão a disposição do empregado, no arquivo das empresas, sempre que este vier a solicitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para que este faça a divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculação de matéria político-partidária, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer veiculação de matéria deverá conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas farão, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do Sindicato, de uma importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016 - Paiaguás, Cuiabá-MT, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação nominal dos associados, que deverão sofrer desconto. A empresa por sua vez, encaminhará a relação dos seus associados com os respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, dos salários de todos os seus empregados, o percentual de 5% (cinco por cento), divididos em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a serem descontados nos meses de junho/95 e novembro/95. O desconto fica limitado ao teto de 03 (três) pisos salariais da categoria onde se enquadrar a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias calculadas e arrecadadas na forma estipulada no caput da presente, cláusula serão depositados na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag.016-Paiaguás, Cuiabá-MT, em nome do SINTIA, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo oposição ao desconto de empregados, sindicalizados ou não, a matéria deverá ser resolvida, diretamente, entre o empregado e o Sindicato profissional, assumindo este último, toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA

Para efetivação das homologações de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar no ato, a CERTIDÃO NEGATIVA da FIEMT, referente a Contribuição Confederativa, ou comprovante de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido as empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalhado do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal

TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a seguinte documentação;

- a) Carteira profissional atualizada;
- b) Termo de rescisão do contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias, podendo uma ser fotocópia;
- c) Ficha de registro atualizada;
- d) Duas últimas guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato atualizado do FGTS, ou na falta deste, o protocolo de solicitação junto a CEF;
- f) Comunicação de dispensa- SD - Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio.
- h) Guias de imposto sindical e assistencial do empregado, do exercício em curso;
- i) Guias do recolhimento do imposto sindical e assistencial das empresas, do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O funcionários que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, terão as homologações efetuadas na sede do Sindicato, sito à Rua treze de junho, 278, 3º andar, sala 303, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas pagarão ao Sindicato uma taxa no valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o piso normativo da categoria, que a empresa pertencer, sobre cada rescisão de



contrato de trabalho que venha ser homologada pelo Sindicato, quando atendido o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio, e, vice-versa, depois de 01 (uma) hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, contado esse intervalo como trabalho efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, observado o disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer, que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias, que porventura, possam advir da aplicação das presentes, cláusulas serão dirimidas através das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas do artigo 615, da CLT, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Indústrias a pauta de reivindicação até o dia 01 de março de 1996.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 07 (sete) vias, sendo uma para cada parte, uma para divulgação e quatro para o Ministério do Trabalho-DRT, para fim de registro e arquivo.

Cuiabá, 01 de maio de 1995

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE


ALEXANDRE HERCULANIANO C. S. FURLAN
PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NELSON ROBERTO TAGLIARI
SINDICATO PATRONAL

RAMIRO ALVARO MAYER
SINDICATO PATRONAL

JANETE MARTINS MAIA
SECRETÁRIA/SINTIA

JOCELDA MARIA DA S. STEFANELLO
ADVOGADA/SINTIA

registrado sob nº 057/95
Fls. nº 99
Livro nº 77
DRT-MT - SIT - em 21/06/95